



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4.550, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Concede meia-entrada aos professores em eventos culturais no âmbito do município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos professores da educação básica e do ensino superior das redes pública e privada deste Município o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer deste Município.

Parágrafo único. Serão beneficiados por esta Lei os professores que comprovarem devidamente seu vínculo empregatício em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede neste Município e suas Autarquias.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de outubro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 10 de outubro de 2011.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo